



**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020**

Modifica o § 5º do artigo 1º da  
Medida Provisória nº 1.031, de 23 de  
fevereiro de 2021.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 1º .....

§ 1º O Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República – CPPI poderá estabelecer atribuições ao BNDES e à Eletrobrás, necessárias ao processo de desestatização, nos limites desta Medida Provisória.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Impõe-se a substituição da expressão “de que trata” a “nos limites desta” Medida Provisória, para que o dispositivo em comento não incorra em inconstitucional delegação legislativa ao CPPI – como se a ele fosse legítimo estabelecer obrigações jurídicas primárias –, prevenindo-se, com isso, violação

CD/2/1605.18038-00

ao princípio constitucional da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*) e da cláusula de violação dos Poderes (CF, art. 2º).

Sala das Sessões, em

**André Figueiredo**  
Deputado Federal (PDT/CE)

CD/2/1605.18038-00